

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS ESPECIALIZADOS EM EDUCAÇÃO

**REGIMENTO DE EXTENSÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTUDOS
ESPECIALIZADOS EM EDUCAÇÃO**

Art. 1º. O objetivo deste Regimento é estabelecer, de acordo com o previsto na Resolução Normativa nº 88/2016/CUN, de 25 de outubro 2016 e na Resolução nº 1/ CED de 2010, as normas específicas para regulamentar as ações de extensão desenvolvidas no Departamento EED.

Art. 2º. A extensão universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e outros setores da sociedade.

Art. 3º. O objetivo da extensão realizada pelos membros do EED é de contribuir para a qualificação dos processos educativos em vista da promoção da igualdade social e da diversidade cultural, promovendo o acesso ao conhecimento e à cultura sistematizados ao conjunto da população, em particular aos setores historicamente marginalizados, assim como o reconhecimento, valorização e difusão da cultura e dos conhecimentos produzidos pela sociedade.

Art. 4º. As ações de extensão, propostas de forma individual ou coletiva, realizar-se-ão na Universidade ou fora dela, prioritariamente no sistema público.

Art. 5º. São consideradas ações de extensão universitária, de acordo com a Resolução Normativa n.º 88/CUN/16 as seguintes ações:

I – programa de extensão, que constitui um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, tais como cursos, eventos, prestação de serviços e publicações, preferencialmente integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino, tendo caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, e sendo executado a médio e longo prazo;

II – projeto de extensão, que constitui um conjunto de ações de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, podendo ser isolado ou vinculado a um programa;

III – curso de extensão, que constitui uma ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, com participação de forma presencial, semipresencial ou a distância, com planejamento, organização e critérios de avaliação definidos;

IV – evento de extensão, que consiste em ação que implica na apresentação, disseminação e/ou exibição pública, livre ou com público específico do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico ou tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade;

V – prestação de serviço, que consiste em realização de trabalho oferecido pela Universidade ou solicitado por terceiros, na forma de assessorias, consultorias e perícias.

Art.6º. Todas as atividades de extensão realizadas pelos membros do Departamento EED deverão ser registradas em formulário de extensão da Universidade Federal de Santa Catarina, no sistema de registro das ações de extensão.

Parágrafo único: quando a atividade de extensão envolver docentes ou servidores de outros centros ou departamento, o trâmite obedece o previsto na Resolução Normativa n.º 88/CUN/16.

Art. 7º. As propostas de extensão deverão ser aprovadas pelo representante de extensão do EED quanto à relevância acadêmica e social, à área de atuação do proponente e dos participantes, à exequibilidade, à alocação de horas e à explicitação da origem e gestão dos recursos financeiros.

Art. 8º. Cabe ao representante de extensão do EED apresentar mensalmente ao Colegiado do Departamento um relatório com todas as aprovações *ad referendum* de projetos de extensão e submeter ao colegiado, registrando em ata.

Art. 9º. Nas situações em que as ações de extensão envolverem carga horária no PAAD e/ou que recebam aporte financeiro, e ainda que tenham duração mínima de um semestre, o coordenador de extensão do departamento, juntamente com o proponente da ação de extensão relatará as mesmas ao Colegiado do Departamento para apreciação e aprovação.

Art. 10. O prazo para apresentação de relatório final das atividades de extensão é de no máximo trinta dias após o término da ação realizada, para tanto, deve-se acessar o sistema de registro das ações de extensão e preencher o relatório, o qual será aprovado pelo coordenador de extensão do EED.

Art. 11. Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Departamento.

OBS.: 1. Regimento aprovado na reunião do Colegiado do EED de 8/11/2016.

2. Alterações propostas pela Câmara de Extensão foram aprovadas na reunião do Colegiado do EED em 13/06/2017.